

Lei n.º 12/71

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1972 a 1974, nos termos da lei suplementar n.º 3, de 7 de setembro de 1967.

Roberto Freire Vieira, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: -

Artigo 1º). Fica o Executivo Municipal autorizado a despendêr até a importância de Cr\$ 1.152.656,39 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, seicentos e cinquenta e seis mil, digos, cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1972 a 1974, conforme segue: -

Órgão	1972	1973	1974	Total
Secretaria de Adm.				
nistracão	3.000,00	4.200,00	6.000,00	13.200,00
Setor de Adm.				
nistracão	5.000,00	6.000,00	8.000,00	19.000,00
Setor de Finanças . .	2.456,39	- - - -	- - - -	2.456,39
Setor de Obras e				
Serviços	315.000,00	378.000,00	425.000,00	1.118.000,00
Total	325.456,39	388.200,00	439.000,00	1.152.656,39

Artigo 2º). No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixada no Plano Plurianual de Investimentos.

Artigo 3º). Não serão atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art 2º, as parcelas não utilizadas a acrescer as disponibilidades

do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º) As receitas de capital para a execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos internos ou externos e demais fontes enumeradas no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/64

artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Angatuba, em 10 de novembro de 1971.

Roberto Ivens Siqueira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data

Antonio Pedro Quirino

Respondendo pela Secretaria

Jose Raimundo Bafundo:
Escriturario